



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 81/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça, por seus integrantes, esteve em reunião ordinária em data de 07/08/2019, tendo analisado o Projeto de Lei nº 81/2019, e respectiva Justificativa, bem como o Parecer Jurídico relacionado, o qual cria a Camerata Cidade de Castro, estrutura a camareta e oferecimento de bolsa de estudos para os integrantes do grupo musical.

O Parecer Jurídico fez uma série de apontamentos, os quais comportam correções a serem feitas no Projeto de Lei apresentado.

Neste sentido, esta Comissão emite parecer no sentido de indicar as seguintes EMENDAS MODIFICATIVAS:

- No *caput* do artigo 1º, acrescente-se a terminologia "Cria-se".

Texto atual:

"Art. 1º. A Camerata Cidade de Castro, unidade administrativa de natureza cultural, com finalidade de promover o ensino e a prática de música em grupo e a difusão da arte musical, será composta de:"

Altere-se para:

"Art. 1º. Cria-se a Camerata Cidade de Castro, unidade administrativa de natureza cultural, com finalidade de promover o ensino e a

prática de música em grupo e a difusão da arte musical, será composta de:"

□ O "parágrafo único" do artigo 1º, ficaria melhor adequado com a identificação "artigo 2º", seguindo-se a sequência para os demais dispositivos. Altere-se, portanto, o "Parágrafo Único" do artigo 1º do Projeto para que passe a ser numerado como "Artigo 2º", eis que elenca as finalidades da Camerata.

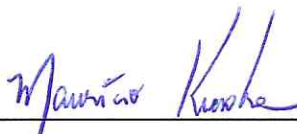
Ressalte-se que em relação aos demais apontamentos do Parecer Jurídico, como bem relatado no documento, as regulamentações necessárias serão feitas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, bem como a aprovação do Regimento Interno.

Realizadas as emendas modificativas acima indicadas, esta comissão emite parecer favorável à aprovação do referido Projeto de Lei, em razão de seu conteúdo, inexistindo demais questões de ordem legal a serem sanadas.

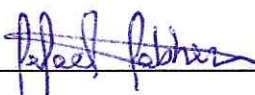
Castro, 07 de agosto de 2019.



LUIZ CEZAR CANHA FERREIRA



MAURÍCIO KUSDRA



RAFAEL CASPER RABBERS